

153.ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral da Administração Autárquica, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, **relativa às estatísticas do turismo, designadamente as referentes ao número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo em 1997, por município;**

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral da Administração Autárquica** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 27º do Decreto Regulamentar nº19/87 de 5 de Março):

“ (...)

(b) *Estabelecer critérios, em colaboração com as entidades competentes, para as transferências correntes e de capital para as autarquias, bem como sistematizar o respectivo processamento;*

(...)

(h) *Elaborar estudos, análises e pareceres relativos às temáticas da administração autárquica;*

(...)”

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - “Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico”;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico, decide:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Administração Autárquica os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.**

2. **A Direcção Geral da Administração Autárquica deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**

2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionadas na carta nº 7182 de 13 de Março de 1998;

2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

Lisboa, 4 de Junho de 1998

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

